



# EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 131/2025 - REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO DATA DA SESSÃO: 25/11/2025

HORÁRIO: 08h15min.

LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0: https://licitanet.com.br/.

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**BENEFÍCIO:** EXCLUSIVA E ME/EPP

**OBJETO:** Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde.

# **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO.	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DO CREDENCIAMENTO.	2
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	10
9.	DA HABILITAÇÃO.	
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
11.	DOS RECURSOS.	17
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
14.		
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
16.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.	
17.	3	
18.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.	20
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	20
20.	DO PAGAMENTO	
21.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	
22.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.	
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.	
24.	DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME	
25.	DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS	
26.	,	
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





#### PROCESSO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 SRP nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025, em exercício, Sr. Edvânia Aparecida Camilo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

#### 1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em **ITENS/LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO REGISTRO DE PRECOS.

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA





#### PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Licitanet 4.0, no sítio https://licitanet.com.br/;
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.6.** O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0.**
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.3.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- **4.3.1.** impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021
- **4.3.2.** impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- **4.3.3.** suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;
- **4.3.4.** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021;
- **4.3.5.** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- **4.3.6.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.7.** Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- **4.3.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.10. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata





ou em processo de dissolução ou liquidação;

- **4.3.11.** Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.3.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.3.13.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.3.14.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.3.15.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **4.4.1.3.** Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8°, § 2° do DF 8.538/2015.
- **4.4.1.4.** Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8°, § 3° do DF 8.538/2015.
- **4.4.1.5.** As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **4.4.3.** Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - **4.4.4.**Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





- **4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.4.6.**Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.4.7.**Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
- **4.6.** As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.
- **4.7.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.
- **5.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.1.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- **5.1.3.** A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta, e se enviada previamente, os documentos de habilitação, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do





pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- **6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:
- **6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- **6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado:
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **6.5.1.** Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **6.7.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.
- **6.7.1.** As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.
- **7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual





será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





- **7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **7.27.1.** Produzidos no país:
- **7.27.2.** Produzidos por empresas brasileiras;
- **7.27.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.27.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.27.5.** Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





- **7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeguível.
- **8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.3.1.** O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na <u>Súmula nº 262 do TCU</u>, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.
- **8.3.2.** Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perca do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.
- **8.3.3.** Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
- **8.3.3.1.** A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
- **8.3.3.2.** Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- **8.3.4.** Não acudida a condição prevista no item **8.3.2.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não





aceitação da proposta.

- **8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- **8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





- **8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso
- **8.10.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

# 8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/21):

- **8.11.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;
- **8.11.2.** Esteja acima do valor unitário e total máximo aceitável orçado pela administração, mesmo após fase de lances/negociação;
- **8.11.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido:
- **8.11.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2**.
- **8.11.5.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**
- **8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO.

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, e ainda nos seguintes cadastros:
- **9.1.1.** Possuir Cadastro do LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0;
- **9.1.2.** SICAF:
- **9.1.2.1.** O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.
- **9.1.2.2.** O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.
- **9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);
- **9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos





- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **9.1.5.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **"9.1.3"**, **"9.1.4"** e **"9.1.5"** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<a href="https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- **9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **9.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS,** sob pena de inabilitação.
- **9.3.1.** Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **9.3.1.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **9.3.1.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à





integridade do documento digital.

- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- **9.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **9.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- **9.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.10.** Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- **9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **9.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização:
- **9.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





9.11.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### 9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **9.12.1. CARTÃO CNPJ** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- **9.12.3.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- **9.12.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **9.12.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- **9.12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **9.12.7.** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **9.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **9.12.8.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo "Diligência" do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
- **9.12.8.2.** A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





# 9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**9.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

# 9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

- **9.14.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2°), Lei Estadual n º 13317/99(art.85) com as alterações da Lei Estadual nº 15 102/04, Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2°) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- **9.14.2.** Comprovação da autorização de funcionamento e registro da empresa emitida pela ANVISA, para distribuição, armazenamento e expedição de materiais para saúde, devidamente acompanhado da publicação no Diário Oficial da União.
- **9.14.3.** Apresentação de atestado de capacidade técnica, atestando boas práticas e execução satisfatória, emitidos por instituições públicas ou privadas, com objeto igual, similar, superior ou equivalente ao objeto ora licitado.
- **9.15.** Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
- **9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **10.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (*Modelo de Proposta Anexo II*), e deverá ser;
- **10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





- **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
- **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **10.7.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **10.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- **10.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital

#### 11. DOS RECURSOS.

- **11.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e suscinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.1. A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.
- **11.1.2.** As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotes de seu interesse em recorrer.
- 11.1.3. A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:
- **11.1.3.1.** 1º Fase Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.
- 11.1.3.2. 2º Fase Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.
- **11.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **11.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,





fundamentadamente.

- **11.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.3.1. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser <u>encaminhados e anexados</u> <u>exclusivamente em campo próprio no sistema LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>.</u>
- **11.3.4.** O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.
- **11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **12.2.2.** Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

# 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.





14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 03 (três)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a Ata de Registro de preços será assinada preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de até 03 (três)**, a contar da data de seu recebimento.
- **15.4.** O prazo estabelecido no subitem **15.1. e 15.3** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

# 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

- **16.1.** Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03** (**três**) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.2.3.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.
- **16.3.** Não sendo realizada a contratação via termo contrato, compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1933/2023.
- **16.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





- **16.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **16.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **16.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **16.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 17. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

- **17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.
- **17.2.** As regras de revisão de preços da Ata de RP, são aquelas previstas na Minuta da Ata de RP e Decreto Municipal nº 1933/2023.

#### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 20. DO PAGAMENTO.

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

# 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:
- **21.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- **21.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado;
- 21.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;
- **21.1.4.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.5. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;
- **21.1.6.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **21.1.7.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **21.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **21.1.9.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **21.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **21.1.11.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;
- **21.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **21.1.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.1.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **21.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **21.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **21.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- **21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de





investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- **21.11.** Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **21.12.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **21.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

# 21.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- **21.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **21.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- **21.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos:
- **21.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 21.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **21.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.
- **21.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.





# 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** Nesta etapa, o Pregoeiro abrirá via sistema o prazo para manifestação de interesse em compor o cadastro reserva.
- **22.3.** A formação do cadastro reserva não possui caráter suspensivo no procedimento de compra, caracterizando uma etapa paralela nos autos.
- **22.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **22.5.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **22.6.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1933/2023.
- **22.7.** Encerrado os prazos para manifestação para composição do cadastro reserva, o sistema gerará automaticamente uma Ata de Cadastro Reserva, constando os nomes e itens dos interessados, tornando-a pública e parte integrante do processo.

# 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **23.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo especifico, no <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>.
- **23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Licitanet 4.0 no endereco eletrônico https://licitanet.com.br/..
- **23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>., sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal





ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

- **23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- **23.12.** As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

# 24. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **24.1.** A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **24.2.** A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;
- 24.2.1. Para reprogramação do calendário de licitações;
- 24.2.2. Quando houver vicio insanável:
- **24.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;
- **24.2.3.1.** Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.
- **24.2.4.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.
- **24.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.
- **24.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.
- 24.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;
- 24.5.1. Acolhimento tempestivo de impugnação;
- 24.5.2. Exercício do princípio da autotutela;
- **24.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;
- 24.5.4. Para reprogramação do calendário de licitações;
- **24.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.
- **24.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.





# 25. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

- 25.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;
- **25.1.1.** No diário oficial da <u>União DOU</u>, quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.
- **25.1.2.** No diário oficial do estado <u>DOE IOF/MG</u>, quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.
- **25.1.3.** No <u>Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros</u>, quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.
- **25.2.** Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Licitanet, PNCP e Portal da Transparência.

# 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**26.1.** Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2023

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.
- **27.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 27.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haia comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **27.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **27.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **27.7.** A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.
- **27.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





- **27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **27.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **27.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **27.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <a href="http://paulacandido.mg.gov.br">http://paulacandido.mg.gov.br</a>, no <a href="https://licitanet.com.br">https://licitanet.com.br</a>, <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **27.15.** A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- **27.16.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.
- **27.17.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.
- **27.18.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.
- **27.19.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- **27.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **27.20.1. ANEXO I –** Termo de Referência.
- **27.20.2. ANEXO II –** Modelo de Proposta de Preços.
- **27.20.3. ANEXO III –** Minuta de Ata de Registro de Preços.
- **27.20.4. ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato**;

Paula Cândido, 10 de novembro de 2025.

Everaldo Roberto da Conceiçao Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Paula Cândido





# PROCESSO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 SRP nº 034/2025 ANEXO I

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a instituição de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde.
- 1.2. O fornecimento visa o suporte nutricional e a assistência terapêutica integral a pacientes e grupos populacionais em situação de risco ou vulnerabilidade nutricional, atendidos pela rede municipal de saúde.
- 1.3. As especificações detalhadas, quantidades estimadas e preços unitários máximos de referência de cada item constam na Seção 14 deste Termo.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação é fundamental para garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, insculpido no Art. 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990). O dever do Município inclui a "assistência terapêutica integral", o que abrange o fornecimento de insumos nutricionais essenciais prescritos por profissionais habilitados.
- 2.1.2. A necessidade decorre da demanda contínua de diversos grupos de pacientes assistidos pela rede municipal 2, incluindo:
- a) Lactentes e crianças com necessidades fisiológicas especiais (alergias, refluxo, intolerâncias);
- b) Adultos e, notadamente, idosos em risco nutricional ou com diagnóstico de sarcopenia (perda de massa muscular);
- c) Pacientes com patologias específicas (Doença Renal Crônica, Doença de Crohn, Câncer) que exigem dietas especializadas como parte indispensável de seu tratamento.
- 2.1.3. A ausência destes insumos representa um risco direto à saúde e à vida dos pacientes, podendo interromper tratamentos médicos e agravar quadros clínicos, o que justifica a essencialidade e a urgência da aquisição.

### 2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO





- 2.2.1. O objeto desta contratação é composto por bens de consumo perecíveis (fórmulas e suplementos). Como tal, não se aplica o conceito de "ciclo de vida" no sentido de durabilidade, manutenção ou vida útil de um bem permanente.
- 2.2.2. O ciclo de vida do objeto está intrinsecamente ligado ao seu **prazo de validade**. O fim do ciclo de vida útil (vencimento) representa a perda total do bem e um risco sanitário.
- 2.2.3. A gestão deste ciclo de vida é realizada por meio de rigorosos controles no ato do recebimento, conforme detalhado na Seção 15.2, exigindo-se que os produtos sejam entregues com prazo de validade mínimo extenso, garantindo seu pleno uso pela Administração antes do perecimento.

### 2.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

- 2.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução administrativa que melhor atende à natureza da demanda, encontrando amparo direto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.2. A justificativa baseia-se nas seguintes hipóteses legais:
- a) Contratações Frequentes (Art. 82, § 1°, I): A demanda pelos insumos é contínua e permanente durante todo o exercício financeiro.
- b) Entregas Parceladas / Sob Demanda (Art. 82, § 1°, II): Esta é a justificativa principal. A aquisição "sob demanda" é essencial por duas razões:
- i. Inviabilidade de Estocagem Total: A aquisição do montante total de uma só vez é financeiramente impraticável (alto desembolso) e logisticamente inviável (alto custo de estocagem e risco de perecimento de produtos com validades distintas).
- ii. Flutuação da Demanda: A demanda por itens específicos (ex: Item 19 vs. Item 25) 2 flutua conforme os diagnósticos dos pacientes, sendo impossível prever o momento exato da necessidade de cada item.
- 2.3.3. O SRP permite que a Administração requisite apenas o necessário, no momento exato da necessidade, otimizando o fluxo de caixa, mitigando o risco de desperdício por vencimento e garantindo a adequação do estoque.
- 2.3.4. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art.  $3^{\rm o}$ , Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal  ${\rm n^{\rm o}}$  1933/2023.

#### 3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. O objeto da licitação (fórmulas nutricionais e suplementos) enquadra-se na definição de **bens comuns**, conforme o Art. 6°, inciso XXI, da Lei n° 14.133/2021, por serem "objetos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- 3.2. Esta caracterização fundamenta a adoção da modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, conforme o Art. 29, parágrafo único, da referida Lei.





3.3. Declara-se, ademais, que os bens a serem adquiridos não se enquadram na categoria de bens de luxo, nos termos da legislação federal e municipal aplicável, tratando-se de itens essenciais e indispensáveis à manutenção da saúde pública.

# 4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

#### 4.1. DO CONTROLE

- 4.1.1. O controle da execução contratual (fornecimento) será exercido por meio de mecanismos de verificação quantitativa e qualitativa, abrangendo:
- a) A estrita correspondência entre a Ordem de Fornecimento emitida e a Nota Fiscal apresentada.
- b) A compatibilidade dos produtos entregues (especificações técnicas, marcas, embalagens) com os itens adjudicados.
- c) O controle rigoroso do prazo de validade dos produtos no ato da entrega, conforme Seção 15.2.
- d) A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Detentora da Ata, por ocasião de cada pagamento.

# 4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais da Ata, representantes da Administração, especialmente designados pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Compete ao Fiscal da Ata:
- a) Receber as Ordens de Fornecimento e encaminhá-las à Detentora da Ata.
- b) Realizar o Recebimento Provisório (conferência quantitativa e integridade das embalagens) no ato da entrega dos produtos no Almoxarifado;
- c) Realizar o Recebimento Definitivo (conferência qualitativa, especificações técnicas e prazo de validade
- 3) em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório;
- d) Rejeitar, de forma sumária e motivada, qualquer produto em desacordo com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido, ou com embalagens violadas.
- e) Atestar as Notas Fiscais, liberando-as para o setor de pagamentos, somente após o Recebimento Definitivo.
- f) Registrar todas as ocorrências (atrasos, não conformidades) e reportá-las ao Gestor da Ata para a adoção das providências cabíveis.

#### 4.3. DO MODELO DE GESTÃO

4.3.1. O modelo de gestão será o de execução sob demanda, operado da seguinte forma:





- a) A Secretaria de Saúde (unidade requisitante) identifica a necessidade e emite a Ordem de Fornecimento.
- b) O Setor de Compras formaliza o pedido junto à Detentora da Ata.
- c) A Detentora da Ata realiza a entrega no Almoxarifado Central, no prazo estipulado (Seção 13).
- d) O Fiscal realiza o recebimento (provisório e definitivo) e atesta a Nota Fiscal.
- e) O Gestor da Ata (servidor distinto do Fiscal) autoriza o pagamento, após verificar a regularidade do processo.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

- 5.1. A Detentora da Ata (Contratada) obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e marcas (ou equivalentes/superiores) registradas na Ata de Registro de Preços, conforme Seção 14.2
- b) Realizar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) Garantir que todos os produtos entregues possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- d) Assegurar que os produtos, no ato da entrega, possuam prazo de validade não inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto (contado da data de fabricação) ou 12 (doze) meses, o que for maior.3
- e) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer produtos entregues em desacordo, rejeitados pelo Fiscal.
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Designar um representante (preposto) para ser o canal oficial de comunicação com o Fiscal da Ata.
- h) Arcar com todos os custos de transporte, frete, tributos e encargos relacionados ao fornecimento.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 6.1. O Município (Contratante) obriga-se a:
- a) Designar formalmente o Gestor e os Fiscais da Ata de Registro de Preços.
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração.
- c) Prover as condições adequadas (local e pessoal) para o recebimento e conferência dos produtos no Almoxarifado Central.





- d) Assegurar o correto armazenamento dos produtos após o recebimento (temperatura, umidade).
- e) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo.
- f) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- g) Gerenciar o descarte das embalagens pós-consumo, através de seu sistema regular de coleta de resíduos hospitalares e urbanos, não sendo exigida logística reversa da Contratada.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

# 7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇAO DO OBJETO

- 7.1.1. A "medição" do objeto, para fins de pagamento, dar-se-á por Nota Fiscal atestada.
- 7.1.2. O faturamento será correspondente a cada Ordem de Fornecimento efetivamente entregue e aceita.
- 7.1.3. O objeto será considerado "medido" e apto para pagamento somente após o Recebimento Definitivo por parte do Fiscal da Ata, que deverá atestar, no corpo da Nota Fiscal, o cumprimento integral das obrigações (quantidade, especificações e prazo de validade).

#### 7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

- 7.2.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome da Contratada.
- 7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do Ateste (Recebimento Definitivo) aposto na Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata, desde que não haja pendências de regularidade fiscal ou trabalhista por parte da Contratada.

#### 7.3. **DO ATRASO**

7.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

## 8. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.





- 8.1.1. A ata de RP poderá ter seus preços revistos com base no Decreto Municipal nº 1933/2023.
- 8.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
- 8.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- 8.1.3. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 8.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será $(\tilde{a}o)$ , obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.4. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar η imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- 1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou da Ata de RP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou





Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, \$1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





9.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.
- 10.2. O termo de contrato, quando celebrado, vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Havendo prorrogação que tratam os itens 10.1 e 10.2, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

# 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bens.

# 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não será admitida a alteração subjetiva da Contratada (cisão, fusão, incorporação ou cessão social), exceto nas hipóteses e com as garantias previstas em lei, nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo de execução (entrega) dos produtos será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente (Nota de Empenho), que para todos os fins terá força de contrato. A referida autorização será expedida pelo Setor de Compras e encaminhada à Contratada.
- 13.2. O local de entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, será no almoxarifado da secretaria de saúde, sito ao posto de saúde central, no endereço: Rua Capitão Martinho, s/n, Centro, Paula Cândido MG, 36544-000.

# 14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO I)

14.1. As quantidades abaixo são *estimativas* para 12 (doze) meses, não gerando obrigação de aquisição total por parte do Município.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Pç Unit. (R\$)	Pç Total (R\$)
1	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, em pó.	890	Lata		
	Composição nutricional à base de proteína de soro de leite parcialmente				
	hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos.				
	Indicada para facilitar a digestão e reduzir desconfortos gastrointestinais				
	como cólicas. A formulação deve ser nutricionalmente completa para a				





	faixa etária, visando o desenvolvimento cerebral, visual e do sistema imunológico. A embalagem deve conter no mínimo 360g. Equivalente ou superior as marcas (Similac Total Comfort, Enfamil Confort).			
2	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, em pó. Composição nutricional à base de proteína de soro de leite parcialmente hidrolisada, com prebióticos, DHA e ARA. Indicada para facilitar a digestão na fase de transição alimentar e reduzir desconfortos gastrointestinais. A formulação deve ser nutricionalmente completa para a faixa etária. A embalagem deve conter no mínimo 800g. Equivalente ou superior as marcas (Similac Total Comfort 2, Enfamil Premium Confort 2).	820	Lata	
3	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, em pó. Composição avançada com proteína de soro de leite 100% parcialmente hidrolisada e deve conter no mínimo 2 tipos de Oligossacarídeos do Leite Humano (HMOs). Deve ser enriquecida com DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Indicada para o desenvolvimento cognitivo, fortalecimento do sistema imunológico e saúde da flora intestinal. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (Similac 1 com 5 HMOs, Aptamil Profutura Gold 1).	690	Lata	
4	Composto lácteo/fórmula de crescimento para a primeira infância (1 a 3 anos), em pó. Composição com proteína de leite, enriquecida com no mínimo 2 tipos de Oligossacarídeos do Leite Humano (HMOs), DHA, ARA, e níveis aumentados de cálcio e ferro. Indicado para a fase de transição para a alimentação complementar, apoiando o desenvolvimento nutricional. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (Similac 3 com 5 HMOs, GOOD CARE 3).	770	Lata	
5	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, em pó, nutricionalmente completa e isenta de lactose. Indicada para o manejo dietético de lactentes com intolerância à lactose. Deve conter DHA, ARA, nucleotídeos e um perfil completo de vitaminas e minerais. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (Aptamil Sem Lactose, Enfamil Sem Lactose Premium).	450	Lata	
6	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, em pó, com agente espessante para o manejo dietético da regurgitação e/ou refluxo fisiológico. Deve ser nutricionalmente completa, contendo proteína parcialmente hidrolisada, prebióticos, DHA e ARA. A embalagem deve conter no mínimo 800g. Equivalente ou superior as marcas (Aptamil AR, Enfamil A.R. Premium).	840	Lata	
7	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, em pó. Composição à base de proteína láctea intacta (soro e caseína), com prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos. Nutricionalmente completa para esta faixa etária, visando o desenvolvimento cerebral, visual e do sistema imunológico. Sem glúten. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (NAN Optipro 1, Enfamil Premium 1).	820	Lata	
8	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, em pó. Composição à base de proteína láctea intacta, com prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Nutricionalmente completa para esta fase de transição alimentar. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (NAN Optipro 2, Enfamil Premium 2).	860	Lata	
9	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, em pó, com agente espessante (ex: goma jataí ou amido) para o manejo dietético da regurgitação e/ou refluxo. Deve ser nutricionalmente completa, contendo proteína láctea, DHA, ARA e taurina. A embalagem deve conter no mínimo 800g. Equivalente ou superior as marcas (NAN EspessAR, Enfamil A.R. Premium).	980	Lata	
10	Suplemento nutricional pediátrico, líquido, pronto para consumo, para crianças a partir de 1 ano. Formulação hipercalórica, com densidade energética de no mínimo 1.5 kcal/mL, e hiperproteica. Isento de lactose e glúten. Indicado para recuperação nutricional rápida em crianças com	3600	Frasco	





	desnutrição ou ganho de peso insuficiente. A embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior as marcas (Pediasure, Nutren Junior).			
11	Suplemento nutricional pediátrico, líquido, pronto para consumo, para crianças de 3 a 10 anos. Formulação hipercalórica (no mínimo 1.5 kcal/mL), contendo um mix de fibras solúveis e insolúveis para regulação intestinal. Isento de lactose e glúten. Indicado para recuperação nutricional em crianças com dificuldades intestinais ou desnutrição. A embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior as marcas (Pediasure com Fibra, Ensure Junior com Fibra).	3800	Frasco	
12	Suplemento nutricional pediátrico, em pó, para crianças de 3 a 10 anos. Formulação nutricionalmente completa e balanceada, com alto teor de fibras, DHA, ARA e 28 vitaminas e minerais. Indicado como suporte nutricional completo para crianças com desnutrição leve a moderada. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (Pediasure Complete, Nutren Junior).	450	Lata	
13	Suplemento nutricional pediátrico, em pó, para crianças de 1 a 10 anos. Fórmula padrão, normocalórica (1.0 kcal/mL quando reconstituído), nutricionalmente completa para uso oral ou enteral. Isento de lactose. Contém TCM e ômega-3. Indicado para recuperação nutricional em crianças com desnutrição sem problemas de má absorção. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior as marcas (Nutren Junior, Trophic Infant).	1200	Lata	
14	Suplemento nutricional para adultos e idosos, em pó. Nutricionalmente completo e balanceado, normocalórico (1.0 kcal/mL quando reconstituído), com 28 vitaminas e minerais, incluindo cálcio e vitamina D. Isento de glúten. Indicado para indivíduos em risco nutricional, visando manutenção da força e disposição. A embalagem deve conter no mínimo 350g. Equivalente ou superior as marcas (Nutren Active, Nutridrink Protein).	470	Lata	
15	Suplemento nutricional para adultos e idosos, em pó. Formulação especializada para saúde muscular, contendo HMB (β-hidroxi β-metilbutirato), alta concentração de proteína, 28 vitaminas e minerais, cálcio e vitamina D. Indicado para indivíduos com perda de massa muscular (sarcopenia). A embalagem deve conter no mínimo 370g. Equivalente ou superior as marcas (Nutren Senior, Nutridrink Protein Senior).	345	Lata	
16	Suplemento nutricional para idosos, líquido, para uso enteral ou oral. Formulação hiperproteica e normocalórica (aprox. 1.2 kcal/mL), com alto teor de vitaminas C e D, cálcio e ferro. Isento de lactose. Indicado para recuperação de massa muscular em idosos com sarcopenia ou desnutrição. A embalagem deve conter no mínimo 1000mL. Equivalente ou superior as marcas (Nutren Senior Líquido, Fresubin).	1450	Frasco	
17	Suplemento nutricional para idosos, líquido, pronto para consumo. Formulação hiperproteica e normocalórica (aprox. 1.2 kcal/mL), com alto teor de vitaminas C e D, cálcio e ferro. Isento de lactose e glúten. Indicado para idosos com necessidade proteica elevada. A embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior as marcas (Nutren Senior pronto para beber, Fresubin Energy Drink).	3900	Frasco	
18	Suplemento nutricional para adultos e idosos, líquido, para uso enteral ou oral. Formulação normocalórica (1.0 kcal/mL), à base de proteína de soja, com adição de fibras solúveis e insolúveis para regulação intestinal. Isento de lactose e glúten. Indicado para pacientes com constipação ou diarreia. A embalagem deve conter no mínimo 1000mL. Equivalente ou superior as marcas (Nutri Enteral Soya Fiber, Trophic Soya).	1850	Frasco	
19	Suplemento nutricional para adultos, em pó ou líquido. Fórmula polimérica nutricionalmente completa para o manejo dietético de pacientes com Doença Inflamatória Intestinal (ex: Doença de Crohn). Deve conter perfil proteico com propriedades anti-inflamatórias. Isento de lactose e glúten. A embalagem deve conter no mínimo 400g (pó) ou 500mL (líquido).	215	Frasco	





	Equivalente ou superior as marcas (Modulen IBD).						
20	Suplemento nutricional para pacientes renais em tratamento conservador	2800	Frasco				
	(não dialítico), líquido, pronto para consumo. Formulação hipercalórica						
	(aprox. 2.0 kcal/mL), com restrição de proteína, potássio e fósforo. Isento						
	de lactose. Indicado para nutrição adaptada à doença renal crônica. A						
	embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior as						
	marcas (Nutri R 2.0, Fresubin LP).						
21	Suplemento nutricional para adultos e idosos, em pó. Formulação	460	Lata				
	hiperproteica, com alto teor de vitamina D e cálcio. Permite diluição para						
	dieta normocalórica (1.0 kcal/mL) ou hipercalórica (1.5 kcal/mL). Isento de						
	sacarose e glúten. Indicado para recuperação/manutenção de peso e						
	massa muscular. A embalagem deve conter no mínimo 350g. Equivalente						
	ou superior as marcas (Ensure, Nutren Senior).						
22	Suplemento nutricional para adultos, em pó, para uso enteral ou oral.	1050	Lata				
	Formulação padrão, nutricionalmente completa, normocalórica (1.0						
	kcal/mL), normoproteica e normolipídica. Hipossódico, isento de sacarose						
	e glúten. Indicado para pacientes com dificuldades alimentares ou uso por						
	sonda. A embalagem deve conter no mínimo 400g. Equivalente ou superior						
	as marcas (Total Nutrition, Nutri Enteral).						
23	Suplemento nutricional para adultos, líquido, pronto para consumo.	2450	Frasco				
	Formulação imunomoduladora, hiperproteica, enriquecida com arginina,						
	nucleotídeos e ácidos graxos ômega-3. Isento de glúten. Indicado para o						
	preparo nutricional em pré e pós-operatório, pacientes oncológicos,						
	trauma ou queimados, visando acelerar a cicatrização e modular a						
	resposta imune. A embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente						
24	ou superior as marcas (Impact, Cubitan).  Suplemento nutricional para adultos, líquido, pronto para consumo, para	3000	Frasco				
24	uso enteral ou oral. Formulação hipercalórica (1.5 kcal/mL) e	3000	FIASCO				
	normoproteica, com adição de fibras. Isento de glúten. Indicado para						
	pacientes desnutridos com necessidades energéticas elevadas. A						
	embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior as						
	marcas (Isosource 1.5, Nutridrink Compact Protein).						
25	Suplemento nutricional para adultos, líquido, pronto para consumo, para	4200	Frasco				
	uso enteral ou oral. Formulação normocalórica (1.0 kcal/mL), à base de						
	proteína isolada de soja. Hipoalergênico, isento de lactose e glúten.						
	Indicado para pacientes com alergia ou intolerância à proteína do leite de						
	vaca. A embalagem deve conter no mínimo 200mL. Equivalente ou superior						
	as marcas (Isosource Soya, Nutri Enteral Soya).						
26	Leite em pó integral, instantâneo, fortificado com ferro, cálcio e vitaminas	1770	Lata				
	A, C e D. Indicado para crianças na fase de crescimento (a partir de 1 ano),						
	como parte de uma alimentação balanceada, para auxiliar na prevenção da						
	anemia ferropriva. A embalagem deve conter no mínimo 380g. Equivalente						
	ou superior as marcas (Ninho Forti+, Itambé).						
27	Alimento em pó à base de proteína isolada de soja, sem lactose e sem	1660	Lata				
	glúten. Fortificado com cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, D e do complexo						
	B. Indicado como alternativa nutricional para indivíduos com intolerância à						
	lactose ou alergia à proteína do leite de vaca. A embalagem deve conter no						
	mínimo 300g. Equivalente ou superior as marcas (Soymilke, Soy+).						
Total							

# 14.2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS/FABRICANTES

**14.2.1.** Se houver, a indicação de marcas com os termos "igual, similar, equivalente ou superior", visam fornecer dados aos licitantes para melhor compreensão da descrição dos itens e padrão de qualidade.

**14.2.2.** A indicação de uma ou mais marcas, buscam amparo legal no Art. 41, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, bem como já pacificado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos:





#### Acórdão 2.829/15 - Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 | Art. 41, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

#### ACÓRDÃO nº 2401/2006.

O TCU destaca que "[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'"

#### ACÓRDÃO nº 636/2006

Pacificando o entendimento, "a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.".

# 15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

- 15.1. **Registro na ANVISA:** Todos os 27 itens deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando a legislação sanitária assim o exigir para a respectiva categoria de produto.
- 15.2. **Prazo de Validade Mínimo: O**s produtos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a **70% (setenta por cento)** do prazo total de validade do produto (contado da data de fabricação) ou **12 (doze) meses**, o que for maior. Produtos em desacordo serão sumariamente rejeitados.
- 15.3. **Embalagem:** As embalagens deverão estar íntegras, hermeticamente fechadas, preservando a esterilidade e as características organolépticas, e conter informações claras em língua portuguesa (lote, fabricação, validade, composição).
- 15.4. **Marcas de Referência:** As marcas citadas nas especificações são meramente referenciais, para balizar a qualidade e composição mínimas desejadas. Serão aceitos produtos de outras marcas, desde que comprovadamente **equivalentes ou superiores** às especificações e referências, o que poderá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.
- 15.5. Categorização dos Itens por Público-Alvo: Para fins de clareza técnica, os 27 itens objeto desta licitação 2 estão agrupados conforme o público-alvo principal de sua indicação clínica:
- a) Fórmulas Infantis (Lactentes 0-12 meses): Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9.
- b) Nutrição Pediátrica (Crianças 1-10 anos): Itens 4, 10, 11, 12, 13, 26.
- c) Nutrição Adulto e Idoso (Suporte Geral): Itens 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24.
- d) Dietas para Patologias Específicas (Primariamente Adultos): Itens 19 (Doença Inflamatória Intestinal), 20 (Doença Renal), 23 (Imunomodulador), 25 (Alergia à Proteína do Leite/Soja).
- e) Alimentos Alternativos (Geral, exceto lactentes): Item 27 (Base Soja, Sem Lactose).

## 16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP





- 16.1. O presente certame, por ser licitado por item, destina-se à participação **exclusiva** de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.2. A justificativa para a exclusividade reside no fato de que o critério de julgamento é por "Menor Preço por Item" e o valor estimado de cada um dos 27 itens é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no referido dispositivo legal, conforme verificado na tabela da Seção 14.

# 17. DAS JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 17.1. O objeto da licitação (27 itens) é materialmente *divisível*, pois cada item é autônomo e pode ser fornecido por empresas distintas sem prejuízo ao conjunto da solução.
- 17.2. Em estrita observância à regra geral do Art. 40, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021, e ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a solução será **parcelada**, com adjudicação por **Menor Preço por Item**.
- 17.3. A adoção do parcelamento visa ampliar a competitividade, permitindo que empresas especializadas em linhas de produtos distintas, como fórmulas infantis vs. dietas adultas possam participar do certame, o que fomenta a disputa e tende a resultar em maior economicidade para a Administração.

# 18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.
- 18.2. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2023.

# 19. DAS HIPOTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1. Garantia: A garantia do objeto é assegurada pelo cumprimento das exigências de registro na ANVISA, integridade da embalagem e, principalmente, pelo prazo de validade mínimo exigido na entrega (Seção 15.2).3 A Contratada garante os produtos contra quaisquer defeitos de fabricação ou vício de qualidade.
- 19.2. Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplica ao objeto da presente contratação, por se tratar de bens de consumo perecíveis.

# 20. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.1. O presente Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação e está tecnicamente fundamentado e vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui os autos do processo administrativo, em cumprimento ao Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

# 21. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL





- 21.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.
- 21.3. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.
- 21.4. O TCU Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor:

O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara."

21.5. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

## 22. DAS CONDIÇOES GERAIS

- 22.1. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeiro uso, novos, e atender integralmente às normas sanitárias vigentes.
- 22.2. A Administração reserva-se o direito de solicitar amostras ou laudos técnicos dos produtos ofertados, caso julgue necessário, para a verificação da equivalência (Seção 15.4).
- 22.3. O recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada caracteriza sua aceitação e a obrigação de cumprimento dos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 22.4. As quantidades registradas em Ata (Seção 14) são meras estimativas, não gerando direito subjetivo à aquisição total pela Detentora da Ata.
- 22.5. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.





- 22.6. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 22.7. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 22.8. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 22.9. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

Paula Cândido, 07 de novembro de 2025.

Elida Maria Da Silva Da Conceição Secretaria Municipal de Saúde





# PROCESSO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 SRP nº 034/2025

# **ANEXO II**

# (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

#### Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025, e Apresentamlhes nossa proposta para Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

# - PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- O valor global da proposta	é de R\$			
<ul> <li>O prazo de validade da p julgamento da licitação.</li> </ul>	roposta é de <b>90 (n</b>	<b>oventa)</b> dias, c	ontados a partir da da	ata de
Dados do responsável Legal p	oara assinatura da At	a da RP/Termo	de Contrato;	
Nome: ID: Tel.:	CPF: End: E-mail:			
Dados Bancários; Banco	Cod.	Ag.	CC.	
Atenciosamente,				
Assinatu CPF :	 Ira do Responsável L			
EMPRESA :				
Tol·	- n			

**Nota:** O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.





# PROCESSO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 SRP nº 034/2025

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, sediada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 – Centro – Paula Cândido – CEP: 36.544-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. XXXXXXXXXXXXXX, e mediante o Pregoeira Edvânia Aparecida Camilo, Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025 em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1933/2023 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

# 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

# Detentora (a) do RP

Empresa (s) Registrada (s):

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ( )





Item	Cód. Siplan	Cod. CatMat	Descrição	Unid.	Qtde	Val. Unit.	Val. Total	Marca
1								
2								
3								

# 3. DA VIGÊNCIA

poderá ser
o, conforme
o Art. 12 do

3.1.1.	A presente ata vigor	ará por	12 (doze)	meses,	com início r	na data de j	/_	/	
	e encerramento em	/_	/						

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no item 2 deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

## 4. DA VINCULAÇÃO

**4.1.** O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1933/2023 do SRP, bem como a proposta ajustada da licitante, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

# 5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- **5.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **5.2.** Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

# 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, no quantitativo máximo de 50%, não





excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

- **6.1.1.** Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no *item 2.* desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.
- **6.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **6.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- **6.5.** É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6.** O prazo previsto no *item 6.5.* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG.
- **6.7.** No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- **6.8.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

# 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A forma de fornecimento, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.
- **7.2.** O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.
- **7.3.** Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, se a situação assim exigir.
- **7.4.** Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- **7.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- **7.6.** O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

# 8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**8.1.** O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no *item 2* da presente ata.

## 9. DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

**9.1.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, pelo





fornecedor.

- **9.1.1.** A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.
- **9.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **9.3.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
- **9.4.** Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1**.
- **9.6.** Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.
- **9.7.** Demais condições previstas no termo de referência.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **10.2.** São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.2.1.** Executar o fornecimento dos produtos ou serviços registrados de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
  - **10.2.2.** Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
  - **10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
  - 10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - **10.2.5.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
  - **10.2.6.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - **10.2.7.** Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados:
  - **10.2.8.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.
  - **10.2.9.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;





- **10.2.10.** Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- **10.2.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- **10.2.12.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.
- **10.2.13.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

# 10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.3.1.** São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
  - **10.3.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens *13. e 13.1.* deste instrumento:
  - **10.3.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;
  - **10.3.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.
  - **10.3.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;
  - **10.3.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
  - **10.3.1.7.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

#### 12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

**12.1** Nos termos do § 1º do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1933/2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**14.1.** Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 1933/2023, os preços registrados poderão





ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- **14.2.** O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.
- **14.3.** Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.
- **14.4.** Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.
- **14.5.** Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.
- **14.6.** A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.
- **14.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - **14.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - § 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - § 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.
  - **14.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
  - **15.1.1.** Por decurso do prazo de vigência;
  - 15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
  - 15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido MG.

## 16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**16.1.** Nos termos do Art. 20. do Decreto Municipal nº 1933/2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:





- 16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **16.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **16.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.1.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1., 16.1.2., e 16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** Nos termos do Art. 21 de Decreto Municipal nº 1933/2023, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.2.1. por razão de interesse público; ou
- 16.2.2. a pedido do fornecedor.
- 16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.
- **16.2.2.2.** A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

## 17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Nos termos do Art. 2, inciso III do Decreto Municipal nº 1933/2023, o gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **17.2.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, as competências previstas no Art. 5 do Decreto Municipal nº 1933/2023.

## 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **19.1.** O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de Paula Cândido MG terá força de contrato.
  - **19.1.1.** A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Edital
- **19.2.** Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento





efetivado, em nome da Prefeitura de Paula Cândido – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

- **19.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
- **19.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- **19.5.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido MG.
- 19.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Monsenhor Lisboa, nº 251– Centro Paula Cândido CEP: 36.544-000, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h30min às 16h00min ou através do fone: (32) 3537-1242.
- **19.8.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.
- **19.9.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **X** (**XXX**) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido, de de 2025
---------------------------

Representante legal do órgão gerenciador Prefeitura de Paula Cândido

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) Empresa Detentora

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-





# PROCESSO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 SRP nº 034/2025

## **ANEXO IV**

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025

O(A)				AQUISIÇÃO, E		FAZEM A	
na cidade Sr	de , e CP	(órgão) con neste a portador(a) da F nº inscrito(a) no	tratante to re a Cartei CNPJ	PAULA CÁ ), com sede no /Estado, presentado(a) ra de Identidad doravante der /MF sob o no	(a) inscrito(a) pelo Pi e nº nominada (	no CNP REFEITO , expe CONTRATA	J sob o nº MUNICIPAL, edida pela (o) ANTE, e o(a) sediado(a) na
representade expedida perocesso ne Estatuto Feresolvem of the control of the cont	la pelo(a ela (o) o ederal de celebrar onado,	a) Sr.(a) e e e Licitações, L o presente	CPF nº em ob ei nº 8. Termo	om doravante de portador(a) da (a) da (a) de contrato, ro de Preços, r	Carteira de , tendo er sposições Código de decorrente	Identidade n vista o d da Lei nº Defesa do do Preg	nº, que consta no 14.133/2021 – c Consumidor, ão Eletrônico

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares de alta especificidade (abrangendo linhas infantis, pediátricas, adultas e seniores, incluindo dietas para patologias específicas), destinados à execução da política pública de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

**1.4.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (..........).

**1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,





seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- **1.6.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- **1.6.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **1.6.3.** A Proposta do Contratado;
- **1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_/ e encerramento em \_\_\_/\_\_/\_\_, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

# 

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

# **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO





**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ESANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
  - a) Advertência;
  - b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





- **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.3.3.** Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- **16.3.** Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO





<b>17.1.</b> É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/Mo execução deste Termo de Contrato que não poss art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.	•
de de	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	Responsável legal da CONTRATADA
•	
TESTEMUNHAS:	
1-	2
1-	2-